



LEI ORDINÁRIA Nº 2.496, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª
da República.



Prefeito

Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus-tratos aos animais, no município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Parnamirim, terão a inscrição municipal cassada, as empresas condenadas, após decisão transitada em julgado, por atos tipificados como maus-tratos a animais.

Art. 2º. Fica vedada a concessão de nova inscrição municipal à empresa condenada, conforme disposto no art. 1º.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o caput.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4254 – PARNAMIRIM, RN, 4 DE ABRIL DE 2024 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui a Gratificação de Atividade de Alimentação e Nutrição – GAAN, aos servidores nutricionistas lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Alimentação e Nutrição - GAAN, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, atribuída aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Nutricionista, em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º – A gratificação de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 2.6000,00 (dois mil e seiscentos reais).

§2º – O pagamento da Gratificação de Atividade de Alimentação e Nutrição - GAAN será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta lei não se incorpora ao vencimento base do servidor, ou é computada para fins de aposentadoria, sob qualquer efeito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. A concessão da gratificação de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento da jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 5º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

CARGO	NÍVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Enfermeiro de ESF	Superior	08	40 Horas
Técnico de Enfermagem de ESF	Ensino Médio + Técnico em Enfermagem	07	40 Horas
Dentista de ESF	Superior	22	40 Horas
Cirurgião Dentista Protesista	Superior	03	20 Horas

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por profissionais selecionados através de concurso público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, os cargos e as respectivas vagas de provimento efetivo de nível médio e superior, conforme anexos I da presente Lei, que se incorporam a estrutura de pessoal do Município de Parnamirim/RN e passarão a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos profissionais de saúde efetivos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos, relativos às vagas criadas por esta Lei, que se dará através de concurso público, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vencimento e as atribuições dos cargos públicos criados por esta Lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim, especialmente os previstos Lei Complementar nº 149/2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Fica consolidado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnamirim, o quantitativo de 462 (quatrocentos e sessenta e duas) vagas do cargo Agente Comunitário de Saúde, considerando a Lei Complementar nº 040/2010, Lei Complementar nº 052/2011 e Lei Complementar nº 141/2018.

Parágrafo Único. É aplicado aos Agentes de Saúde, enquadrados na Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Complementar 116, de 19 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 116, de 19 de julho de 2017, para acrescentar os cargos previstos no anexo I, desta Lei, para fins de assegurar a contratação temporária excepcional de interesse público, de profissionais da área da saúde, mediante processo seletivo simplificado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

04/04/2024

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Parágrafo único. As atribuições do cargo são as mesmas previstas de idêntica denominação, ou para o mesmo grau de escolaridade, daqueles já existentes no Quadro de Pessoal do Município de Parnamirim.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA	CH	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO ECOCARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO HEMATOLOGISTA	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO	20	2	R\$ 6.300,00
MÉDICO REGULADOR	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO ALERGOLOGISTA	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO HEPATOLOGISTA	20	1	R\$ 6.300,00
MÉDICO DO TRABALHO	20	2	R\$ 6.000,00
ARQUITETO FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	2	R\$ 6.000,00
ENFERMEIRO OBSTETRA	20	2	R\$ 2.424,00

NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA	CH	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL ESF	40	11	R\$ 1.412,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	3	R\$ 1.412,00
AUXILIAR EM FARMÁCIA	40	35	R\$ 1.412,00
TÉCNICO EM CITOLOGIA – CITOTÉCNICO	40	2	R\$ 1.654,70

LEI ORDINÁRIA Nº 2.494, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui e regulamenta o Dia e a Semana Municipal do Karatê, no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui e regulamenta o Dia e a *Semana Municipal do Karatê*, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Fica instituído o dia **11 de setembro** como o *Dia e a Semana Municipal do Karatê*, sendo incluído no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN

Art. 3º. No mês de setembro, em que se comemora o *Dia Municipal do Karatê*, fica criada e instituída, ainda, a *Semana Municipal do Karatê*, durante a qual a Câmara Municipal de Parnamirim, o Poder Executivo Municipal, à critério da Administração, e as organizações da área do Esporte, poderão promover ações alusivas, em comemoração a data.

Parágrafo único - Entre as ações referidas no caput deste artigo, poderão ser promovidos na *Semana Municipal do Karatê*:

I - Seminários educativos em escolas, repartições e pontos estratégicos e/ou eventos públicos para fins de discussão sobre o tema;

II - solenidades de caráter civil nos órgãos públicos, em homenagem a crianças e adultos que se destacaram no esporte, no âmbito do Município de Parnamirim;

III - entrega de títulos e medalhas de mérito, a nível municipal, a profissionais da área do esporte que exerceram atividades relevantes vinculadas ao karatê, neste Município;

IV - Eventos de incentivo ao karatê, por intermédio de parcerias públicas e privadas, e entidades vinculadas à área do esporte;

V - Instituição de campanhas publicitárias educativas em prol do karatê, veiculadas nos meios de comunicação adequados, tais como: redes sociais, internet, blogs, televisão, rádio, Jornais, revistas, panfletos, cartazes etc.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, considerando-se os critérios da legislação vigente.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.495, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Institui denominação da Unidade Básica de Saúde do bairro da Cohabinal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde do bairro Cohabinal - Parnamirim/RN passa a ser denominada de: Unidade Básica de Saúde Agente Comunitária de Saúde Patricia Micheline Araújo de Lima.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.496, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus-tratos aos animais, no município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito do Município de Parnamirim, terão a inscrição municipal cassada, as empresas condenadas, após decisão transitada em julgado, por atos tipificados como maus-tratos a animais.

Art. 2º. Fica vedada a concessão de nova inscrição municipal à empresa condenada, conforme disposto no art. 1º.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o caput.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito